



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 18 /de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/03/13


Fábio Nunes Novo
1º SECRETÁRIO

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimento afins - redação do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - Considera-se obrigatória a afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos afins o artigo 82 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990).

Artigo 2º - Para fins da lei compreendem os artigos as seguintes redações:

“artigo 82 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.”

Artigo 3º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o estabelecimento que não cumprir o dispositivo nesta lei, ficam sujeitos a pena de multa de 6.000 (seis mil) UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo único - Em caso de reincidência do estabelecimento, a multa será em dobro independente da gravidade da infração e do resultado produzido.

Artigo 4º - As placas de que trata o *caput* do artigo primeiro, serão afixados na entrada principal, bem como no espaço interno dos locais, em tamanho 80cm x 60cm, e deverão conter o número de emergência da Polícia Militar do Estado do Piauí para atendimento (190) Polícia Militar do Estado do Piauí (190) e dos telefones específicos da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (086 3216-2676).

Artigo 5º Ao Poder Executivo caberá regulamentar sobre as sanções administrativas cabíveis a serem aplicadas ao estabelecimento que não cumprir o disposto nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, Sala das Sessões, 05 de março de 2013.


Evaldo Gomes
Deputado Estadual – PTC

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

JUSTIFICATIVA

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as crianças (menores de doze anos) e todos os adolescentes (maiores de doze e menores de dezoito anos) gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a mesma lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Assim, o presente projeto, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem o condão de coibir a prostituição infanto-juvenil, a que são sujeitos os menores em ambientes como aqueles. Entende-se ainda, que conforme enuncia o artigo 82 da ECA, - é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se expressamente autorizado (a autorização deve ocorrer por escrito, por meio de documento idôneo) ou devidamente acompanhado pelos pais ou responsável, importando também em descumprimento do artigo 250 que estabelece pena de multa, além do fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, podendo ser definitivamente fechado, com sua licença cassada.

Desta feita, em caso de suspeita, os proprietários ou responsáveis deverão denunciar, via contato telefônico pelo número 190 da Polícia Militar ou pelo telefone da viatura da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente(086 3216-2676), considerando que a omissão implicará em tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Neste diapasão, cumpre frisar que o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos da Criança (decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990) destaca que a criança gozará da proteção contra quaisquer formas de negligência, maus tratos, crueldade e exploração inclusive a sexual.

Segundo esse norte, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as crianças (menores de doze anos) e todos os adolescentes (maiores de doze e menores de dezoito anos) gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a mesma lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Desta forma, a aprovação do presente projeto tem por escopo alertar e dar publicidade ao texto legal do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de garantir a incolumidade física, psíquica e moral dos menores, com a inibição de condutas que possam colocá-los em risco, resguardando assim, sua dignidade e demais direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2013


Evaldo Gomes

Deputado Estadual - PTC

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n - Teresina-PI



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/03/13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 11/03/13

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

